



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 11/91

Barueri, 29 de abril de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

Com o advento da vigente Constituição Federal, como medida indispensável e preliminar à lei do orçamento anual, os Municípios, como de resto os demais níveis de Governo, estão obrigados a remeter à aprovação do legislativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 165, II).

Aludida obrigação encontra-se reproduzida na Lei Orgânica do Município de Barueri, consoante se vê do artigo 128, § 1º, I.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da lei, tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração, incluindo os investimentos para o exercício financeiro subsequente, bem como orientar a lei orçamentária anual e dispor sobre alterações da legislação tributária.

Assim, a presente propositura tem por objetivo dar atendimento aos citados dispositivos, encaminhando à douta deliberação desse Legislativo as normas relativas às diretrizes que nortearão o orçamento de 1992.

Assim é que a proposição estabelece as metas e prioridades da Administração nas áreas de educação, saúde, habitação, transporte coletivo, sistema viário, abastecimento d'água, saneamento em geral, incremento ao esporte amador, assistência social, serviço funerário, implantação de sistema distribuidor de alimentos e outros, em absoluta consonância com o Plano Plurianual.

Consigna, ainda, os parâmetros a serem observados, ao orçamento de 1992, para a fixação da Despesa, estimativa da Receita, subvenções, auxílios financeiros e despesas com pessoal.

*Ppl*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

03

453191

150  
EM

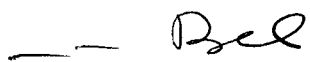
No caso específico da Receita, a medida proposta vincula sua estimativa à tendência do corrente exercício em curso, aos efeitos de alterações na legislação tributária municipal e ao crescimento do Município.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura é de maior relevância para o Município, dado que constitui peça fundamental e indispensável para a elaboração do orçamento do exercício de 1992.

Em face do exposto, na esperança de que os Nobres Edis - saibam acolher as razões de ordem pública que me levam a propor a presente medida, aguardo deliberação dessa Egrêgia Câmara, no prazo legal.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	507
Livro n.º	01
Folha	17
Entrada em	29/04/91

EXMO. SR.  
NOÉ DE SOUZA BORGES  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
BARUERI